



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

**RESOLUÇÃO CREF13/BA Nº071.2023 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.**

Fixa os valores das multas (penalidades) devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO – CREF13/BA –** no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

**CONSIDERANDO** a Lei Ordinária Federal 9.696, 01 de setembro de 1998;

**CONSIDERANDO** a Lei Ordinária Federal 12.514, 28 de outubro de 2011;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Resolução CONFEF nº 494/2023;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Estatuto do CREF13/BA;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CREF13/BA em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fixar no âmbito do Estado da Bahia, os valores de multas a serem aplicados às Pessoas Físicas e Jurídicas, após o competente Processo Administrativo transitado em julgado, nos termos dos **Anexos** desta Resolução.

**Art. 2º** - O valor da multa a ser aplicada será de acordo a natureza da infração, assim discriminadas:

- a) Infração Leve: corresponde ao valor de uma anuidade;
- b) Infração Média: corresponde ao valor de uma anuidade mais um terço do valor da anuidade;
- c) Infração Grave: corresponde ao valor de uma anuidade mais dois terços do valor da anuidade;
- d) Infração Gravíssima: corresponde ao valor de duas anuidades;

**Parágrafo Único:** Parágrafo Único: Serão utilizados os valores de referência para as multas aplicadas às Pessoas Jurídicas de qualquer natureza e às Pessoas Físicas, aqueles vigentes

determinados por Resolução do CREF13/BA que fixar os valores das anuidades, na data do trânsito em julgado do Processo Administrativo.

**Art. 3º** - As multas serão recolhidas em boleto específico emitido pelo CREF13/BA.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor em 22 de setembro 2023.

**ROGERIO JEAN MOURA GONÇALVES**  
**Presidente do CREF13/BA**

**Anexo – I - Infrações cometidas por Pessoa Física:**

	<b><u>INFRAÇÃO COMETIDA</u></b>	<b><u>LEGISLAÇÃO INFRINGIDA</u></b>	<b><u>NATUREZA</u></b>
<b><u>01</u></b>	NÃO ZELAR PELO PRESTÍGIO DA PROFISSÃO, PELA DIGNIDADE DO PROFISSIONAL E PELO APERFEIÇOAMENTO DE SUAS INSTITUIÇÕES	RESOLUÇÃO CONFEF Nº 307/2015, art. 6º, II, XIV art. 7º, IV, V, VII, VIII, X, XII, XV, art. 8º, I e art. 9º, II, IV, VI	GRAVÍSSIMA
<b><u>02</u></b>	VIOLAR O SIGILO PROFISSIONAL	RESOLUÇÃO CONFEF Nº 307/2015, art. 6º, XIII e art. 7º, XIV	GRAVE
<b><u>03</u></b>	NÃO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR OS PRECEITOS ÉTICOS E LEGAIS DA PROFISSÃO	RESOLUÇÃO CONFEF Nº307/2015, art. 6º, XV, XVI e XXI, art. 7º XIII, art. 8º V e art. 9º, V, VII	GRAVÍSSIMA
<b><u>04</u></b>	NÃO SE APRESENTAR ADEQUADAMENTE TRAJADO PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL, CONFORME O LOCAL DE ATUAÇÃO E A ATIVIDADE A SER DESEMPENHADA	RESOLUÇÃO CONFEF Nº307/2015, art. 6º, XVIII	LEVE
<b><u>05</u></b>	APROPRIAR-SE DE TRABALHO, INICIATIVA OU SOLUÇÃO ENCONTRADOS POR TERCEIROS, APRESENTANDO-OS COMO PRÓPRIOS	RESOLUÇÃO CONFEF Nº 307/2015, art. 8º, III	MÉDIA
<b><u>06</u></b>	AUFERIR PROVENTOS/BENEFÍCIOS PARA SI OU PARA TERCEIROS QUE NÃO DECORRAM EXCLUSIVAMENTE DA PRÁTICA CORRETA E HONESTA DE SUA ATIVIDADE PROFISSIONAL	RESOLUÇÃO CONFEF Nº 307/2015, art. 7º, II, VI, IX XVII, XVIII	GRAVE
<b><u>07</u></b>	PROFISSIONAL EXERCENDO ATIVIDADE FORA DA ÁREA DE ATUAÇÃO	RESOLUÇÃO CONFEF Nº 307/2015, art. 7º, V, XVI	MÉDIA
<b><u>08</u></b>	RESPONSÁVEL TÉCNICO DESCUMPRINDO OBRIGAÇÕES INERENTES À FUNÇÃO	RESOLUÇÕES CONFEF Nº 477/2023, art. 22.	MÉDIA
<b><u>09</u></b>	SONEGAÇÃO DE INFORMAÇÕES/DOCUMENTOS E/OU EMBARGOS À FISCALIZAÇÃO	RESOLUÇÃO CONFEF Nº 307/2015, art. 9º, III, IV	MÉDIA
<b><u>10</u></b>	PROFISSIONAIS EM ATIVIDADE COM REGISTRO SUSPENSO OU BAIXADO OU INATIVO	RESOLUÇÃO CONFEF Nº 307/2015, art. 7º, IV	GRAVE

<b><u>11</u></b>	SEM CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL OU COM CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL VENCIDA	RESOLUÇÃO CONFEF Nº 307/2015, art. 6º, XXII e art. 9º, VII	LEVE
<b><u>12</u></b>	FAZER PROVA FALSA DE QUAISQUER DOS REQUISITOS PARA EFETUAR O REGISTRO NO SISTEMA CONFEF/CREFS	RESOLUÇÃO CONFEF Nº 307/2015, art. 7º, XI	GRAVÍSSIMA
<b><u>13</u></b>	NÃO RESPEITAR E NÃO FAZER RESPEITAR O AMBIENTE DE TRABALHO	RESOLUÇÃO CONFEF Nº 307/2015, art. 6º, XIX, XX	MÉDIA
<b><u>14</u></b>	EXERCER A PROFISSÃO SEM ESTAR REGISTRADO NO SISTEMA CONFEF/CREFS	LEI Nº 9.696/98, art. 5º-G, VI.	GRAVÍSSIMA

**Anexo – II - Infrações cometidas por Pessoa Jurídica:**

	<b><u>INFRAÇÃO COMETIDA</u></b>	<b><u>LEGISLAÇÃO INFRINGIDA</u></b>	<b><u>NATUREZA</u></b>
<b><u>15</u></b>	QUADRO DE PROFISSIONAIS DESATUALIZADOS	RESOLUÇÕES CONFEF Nº 477/2023, art. 9º, II, b, art. 27 e art. 28	LEVE
<b><u>16</u></b>	QUADRO DE PROFISSIONAIS NÃO AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL	RESOLUÇÕES CONFEF Nº 477/2023, art. 25, §3º	LEVE
<b><u>17</u></b>	SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO CADASTRADO	RESOLUÇÕES CONFEF Nº 477/2023, art. 8º, VI e art. 9º II, a, Lei Nº 6839/80	MÉDIA
<b><u>18</u></b>	CADASTRO DESATUALIZADO	RESOLUÇÕES CONFEF Nº 477/2023, art. 8º, VI e art. 9º II, a, Lei Nº 6839/80	LEVE
<b><u>19</u></b>	PERMITIR ATUAÇÃO DE ESTAGIÁRIO SEM SUPERVISÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO	LEI FEDERAL Nº 11.788/2008	MÉDIA
<b><u>20</u></b>	PERMITIR ATUAÇÃO DE ESTAGIÁRIO COM TERMO DE COMPROMISSO OU CONTRATO IRREGULAR	LEI FEDERAL Nº 11.788/2008.	LEVE
<b><u>21</u></b>	PERMITIR PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA FORA DA ÁREA DE ATUAÇÃO	LEI FEDERAL Nº 9.696/98 art. 5º-G, II	MÉDIA
<b><u>22</u></b>	PERMITIR ATUAÇÃO DE PESSOA FÍSICA EXERCENDO ATIVIDADE DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	LEI FEDERAL Nº 9.696/98 art. 5º-G, II	GRAVÍSSIMA
<b><u>23</u></b>	SEM PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA PRESENTE	LEI FEDERAL Nº 9.696/98	GRAVE
<b><u>24</u></b>	FAZER PROVA FALSA DE QUAISQUER DOS REQUISITOS PARA EFETUAR O REGISTRO NO SISTEMA CONFEF/CREFS	LEI Nº 12.197/2010, LEI Nº 9.696/98, art. 5º-G, IX	GRAVÍSSIMA
<b><u>25</u></b>	EMBARGOS A FISCALIZAÇÃO/IMPEDIR A FISCALIZAÇÃO	CÓDIGO PENAL, art. 329	GRAVÍSSIMA

<b><u>26</u></b>	VIOLAR LACRES	CÓDIGO PENAL, art. 336	GRAVÍSSIMA
------------------	---------------	------------------------	------------